A C Ó R D Ã O

TC-018484.989.22-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.
Contratada(s): Casamax Comercial e Serviços Ltda.
Objeto: Obras de infraestrutura viárias no bairro Jardim Revista, com fornecimento e utilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.
Responsável(is): Samuel de Oliveira (Secretário Municipal) e Ricardo Kadayan Domingueti (Diretor Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogado(s): Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

TC-024510.989.24-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.
Contratada(s): Casamax Comercial e Serviços Ltda.
Objeto: Obras de infraestrutura viárias no bairro Jardim Revista, com fornecimento e utilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.
Responsável(is): Samuel de Oliveira (Secretário Municipal) e Ricardo Kadayan Domingueti (Diretor Municipal).
Em Julgamento: Termo de Entrega Provisório de 05/01/23. Termo de Entrega Definitivo de 03/04/23.
Advogado(s): Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E TERMOS DE RECEBIMENTO PRÓVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA. REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS. CONHECIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas

Ramalho, decidiu pelo conhecimento da execução contratual e dos correspondentes Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator